

*Sancionado* 10  
**LEI N° 0010 DE JANEIRO DE 2001**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE GOVERNADOR LINDNERG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a presente  
LEI:**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V - o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir doença, controlar e recuperar a saúde.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Encaminhar ao Executivo Municipal até 30 de junho de cada exercício, o Plano Municipal de Saúde para o exercício seguinte, para ser incluído na Lei de diretrizes Orçamentárias do Município;

X - Assinar cheques junto com o Prefeito Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4** - O Fundo terá uma coordenação, exercida por funcionário público, do quadro efetivo, admitido a remuneração do cargo de Coordenador do fundo.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

II - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

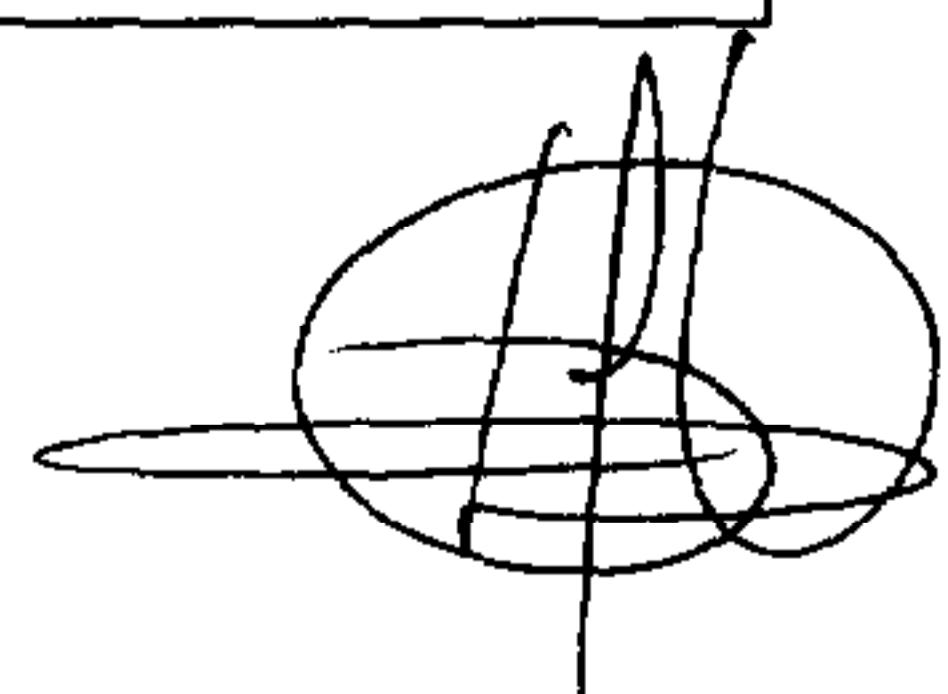
**SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5 - São receitas do Fundo:**

I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

III - o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;  
VII - os oriundos de transferências do orçamento municipal.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - diretos que porventura vier a constituir;

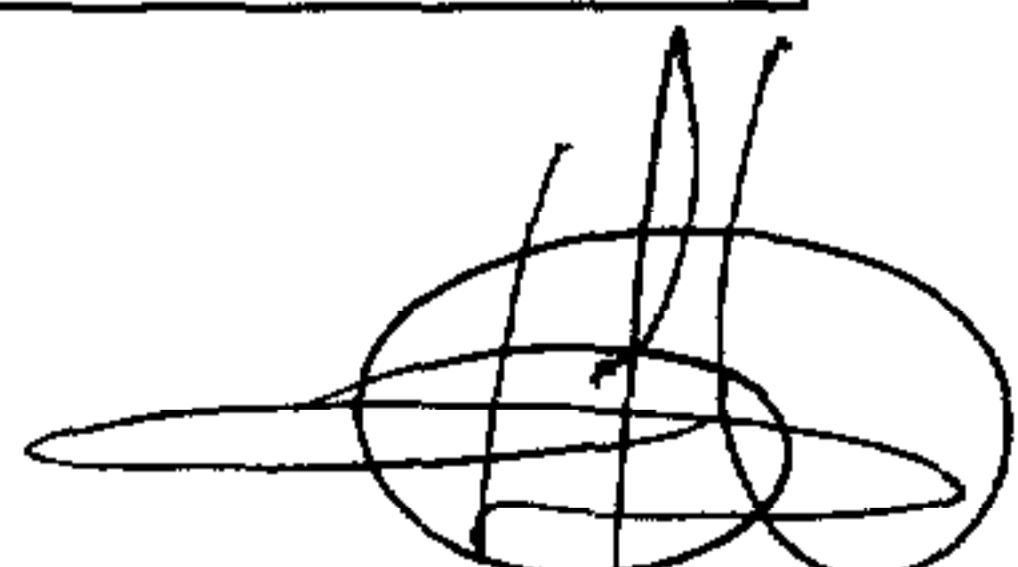
III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

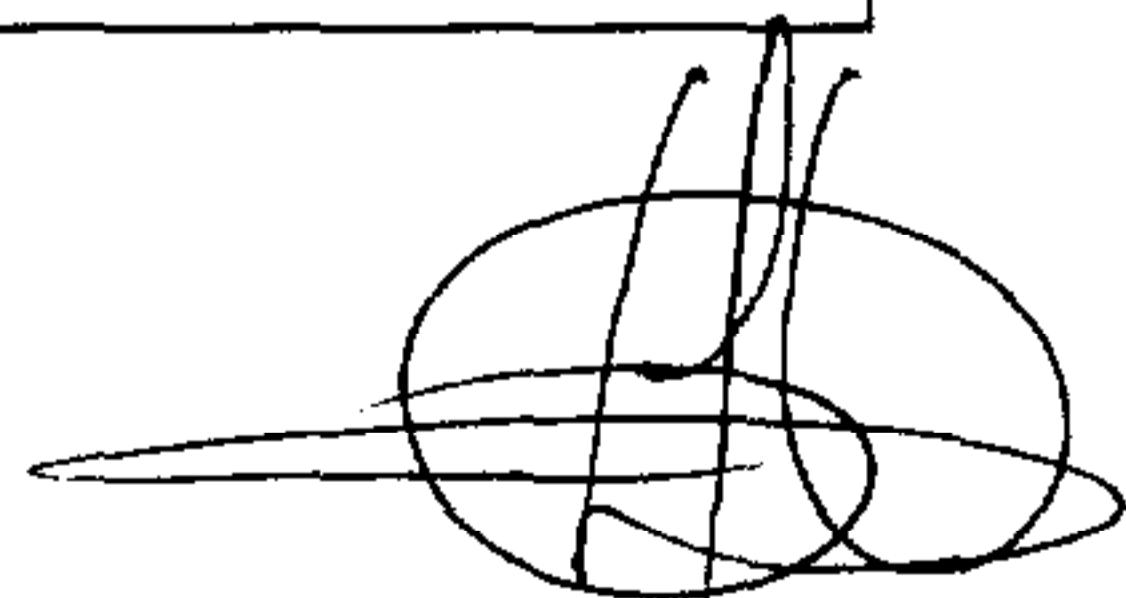
**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 11** - A escrituração contábil será feita pelo seguinte método:

§ 1º - a contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

**Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 12** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art 14** - A despesa do fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

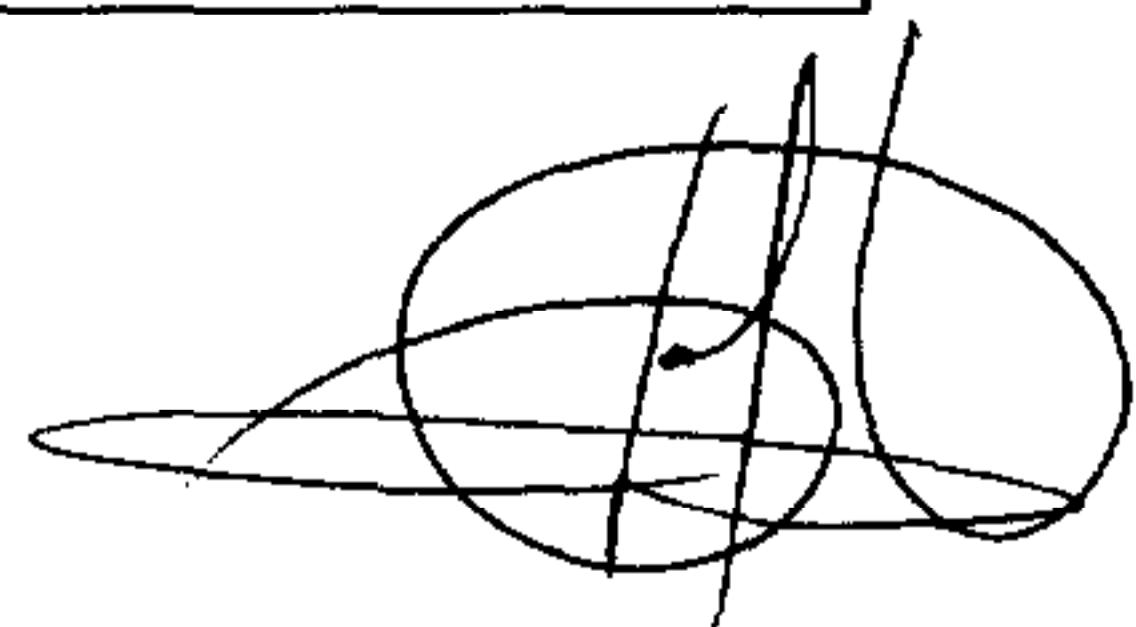
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de prestação de serviço à saúde;

Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNERBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

**SUBSEÇÃO  
DAS RECEITAS**

**Art. 15** - A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Parágrafo Único** - As despesas a serem atendidas pelo presente Fundo correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento corrente.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 18 de Janeiro de 2001.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito Municipal  
De Governador Lindenberg-ES**

  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**

**Rua Adelino Lubiana, s/n Centro,  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES**

